



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

CONVÊNIO

Campinas, 31 de julho de 2018.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PROTOCOLO SEI Nº IMA 2018.00000811-10

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **KEEP IT GREEN COMÉRCIO ECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL LTDA - ME**, com sede na Avenida Independência, 5300, sala 4, Centro, Vinhedo-SP, CEP: 13.280-019, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº.27.045.221/0001-32, inscrição estadual nº. 714.079.278.112 e inscrição municipal nº.19812, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONVENIADA**, **CELEBRAM** o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a Entrega de Produtos orgânicos (frutas, legumes, hortaliças, dentre outros) semanalmente, mediante compra efetuada pelos funcionários, com isenção de frete, nas dependências da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

- 2.1. Utilizar o local e as instalações designadas exclusivamente para o objeto do presente Termo de Referência;
- 2.2. Oferecer produtos de qualidade comprovada sendo que o certificado de conformidade orgânica poderá ser solicitado por qualquer funcionário que utilize os serviços;
- 2.3. É vedada a subcontratação do serviço;
- 2.4. Realizar as entregas dos produtos adquiridos pelos funcionários nos dias e horários acordados com a IMA;
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta

contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ficando a CONVENIADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.6. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

2.7. Os produtos orgânicos oferecidos deverão ser certificados com certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a lei 10.831/2003 e suas regulamentações;

2.8. Aceitar o Vale-Alimentação dos empregados da Informática de Municípios Associados S/A – IMA como forma de pagamento pelos seus produtos, sem cobrança de taxa adicional;

2.9. Manter durante toda a vigência do convênio as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.10. Realizar reunião de inicialização de contrato com a IMA para organização do início das atividades.

2.11 Da Assinatura do Termo de Convênio:

2.11.1. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA convocará a CONVENIADA para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, realizar o cadastro dos representantes legais e testemunhas para assinar eletronicamente, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, conforme Decreto Municipal nº 18.702/2015, o termo de convênio;

2.11.2. O prazo para assinatura do Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Informática de Municípios Associados S/A – IMA, sob pena de decair do direito de firmar o convênio se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas;

2.11.3. Para realização do cadastro, os representantes legais e testemunha, deverão encaminhar ao e-mail ima.protocolo@ima.sp.gov.br os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e procuração, conforme o caso;
- b) Cédula de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de endereço dos representantes legais e testemunha.

2.11.3.1. Após a realização do cadastro de representantes legais e testemunha do fornecedor a ser conveniado e autorizado o Termo de Convênio para assinatura eletrônica, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, pelo endereço sei.campinas.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

3.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor Conveniado;

3.2. Notificar, por escrito, o fornecedor conveniado de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço, solicitando providências para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O termo de convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação por meio de termo aditivo.

4.2. O termo de convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até **30** dias antes de sua extinção sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Prazo de entrega: A partir da publicação do Termo de Convênio, o Fornecedor conveniado terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as atividades, conforme dia e horário acordados com a IMA.

5.2 - O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. O objeto desse convênio poderá ser estendido para os estabelecimentos descentralizados onde tenham funcionários da IMA desde que acordado previamente com a IMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

6.1 - O termo de convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até 30 dias antes de sua extinção sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a IMA não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto do

Termo de Convênio, o fornecedor conveniado, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 50 UFIC's (cinquenta Unidades Fiscais de Campinas), a critério da IMA, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data em que for comunicada oficialmente;

10.1.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

10.1.2.2. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime o fornecedor conveniado da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à IMA.

10.1.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial do objeto ensejará, a critério da IMA, a rescisão do termo de convênio, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido de juros moratórios de 2% (Dois por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pelo fornecedor conveniado em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa do fornecedor conveniado;

10.4. As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 6.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CONVENENTE - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

CONVENIADA - KEEP IT GREEN COMÉRCIO ECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL LTDA – ME

Ricardo de Mattos Quaresma e Silva

Sócio Proprietário

Vinicius de Mattos Quaresma e Silva

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: Gabriela Piola Listoni

Nome: Thais Raquel Simões Signoretti

RG: 52.566.709

RG: 43.912.022-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Mattos Quaresma e Silva, Usuário Externo**, em 01/08/2018, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Piola Listoni, Usuário Externo**, em 01/08/2018, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Mattos Quaresma e Silva, Usuário Externo**, em 01/08/2018, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 01/08/2018, às 14:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS RAQUEL SIMOES SIGNORETTI, Supervisor(a)**, em 01/08/2018, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 01/08/2018, às 15:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO, Gerente Administrativo**, em 03/08/2018, às 13:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 07/08/2018, às 12:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 08/08/2018, às 10:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0862516** e o código CRC **3CCEFF66**.